



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**, para nos termos deste edital, conceder a título provisório a permissão de exploração de 05 (cinco) pontos de comércio em conformidade com o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos e ata de **REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12/02/2020**, apresentar a documentação necessária para **PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 05 (CINCO) PONTOS COMERCIAIS NA FAIXA DE AREIA DO LITORAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, cujo detalhamento está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (no que couber), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil no que couber) e alterações posteriores, e demais legislações complementares fixadas no TAC já mencionado, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Ficam CONVOCADOS os interessados em se CREDENCIAREM para explorar comercialmente, a título de permissão de uso, 05 (CINCO) pontos – Anexos II e III – de comércio durante a TEMPORADA 2021/2021, pontos esses a serem fixados na FAIXA LITORÂNEA de BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, respeitado ainda o disposto no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos no prazo e condições fixados no presente edital apresentem toda a documentação exigida no presente credenciamento, tudo isso nos termos do edital e seus anexos.

1.1.1. É vedado transferir, a terceiros alheios a presente relação jurídica, o(s) ponto(s);

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo.

2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no edital e detalhadas nos ANEXOS II e III.

2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.

2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Torres.

2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.6. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL da mesma, acarretando a cassação da licença do credenciado.

2.7. Atendimento ao disposto no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA**.

2.8. Apresentar toda a documentação exigida no edital e anexos.

2.9. A ratificação de interesse deverá ser feita por meio da entrega do ofício constante no Anexo I do Edital e Proposta de **ATUALIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO AS REGRAS fixadas no presente edital e anexos** do ponto no qual é responsável conforme disposto no Anexo II do Edital, além dos documentos relacionados no Termo, respeitando o disposto a seguir:

2.9.1. Se pessoa Jurídica:

2.9.1.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO V);

2.9.1.2. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal e declaração de Enquadramento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º.

2.9.1.3. Relativos à habilitação jurídica:

2.9.1.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.9.1.3.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9.1.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.9.1.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.9.1.3.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9.1.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.9.1.3.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9.1.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

2.9.1.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

2.9.1.3.6.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.9.1.3.7. No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

2.9.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.9.1.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

2.9.1.4.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;

2.9.1.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

2.9.1.4.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

2.9.1.4.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

2.9.1.4.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.9.1.5. Relativos à qualificação técnica:

2.9.1.5.1. Prova que possui objeto social da empresa ou ramo de atividade inserida no CARTÃO DO CNPJ pertinente ao objeto do presente chamamento.

2.9.1.5.2. Prova, mediante apresentação das certidões fixadas nos subitens do presente item, de que não possui nenhum impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme segue:

2.9.1.5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

2.9.1.5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.9.1.5.2.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

2.9.1.5.2.4. Cadastro de Sistema Inabilitados e Inidôneos mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

2.9.1.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

2.9.1.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

2.9.1.6.1.1. Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

2.9.1.6.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.9.2. Se pessoa Física:

2.9.2.1. Relativa Habilitação Jurídica:

2.9.2.1.1. Cópia autenticada da cédula de identidade.

2.9.2.2. Relativa à regularidade fiscal:

2.9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.9.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9.2.3. Relativa à qualificação técnica:

2.9.2.3.1. Prova de já atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

2.9.2.3.2. Prova, mediante apresentação das certidões fixadas nos subitens do presente item,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

de que não possui nenhum impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme segue:

- 2.9.2.3.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=no me&direcao=asc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=no%20me&direcao=asc));
- 2.9.2.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.9.2.3.2.3. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ([http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=no me&direcao=asc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=no%20me&direcao=asc));
- 2.9.2.3.2.4. Cadastro de Sistema Inabilitados e Inidôneos mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

2.9.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 2.9.2.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata (insolvência civil)**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
 - 2.9.2.4.1.1. Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.
 - 2.9.2.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

- 3.1. As inscrições dos interessados contemplados, e, já disponibilizados na lista oficial, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela comissão permanente de licitações.
- 3.2. Cabe à Comissão Julgadora analisar os documentos dos interessados, e, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da entrega dos envelopes emitir seu parecer, o qual deverá ser publicada a lista das homologadas em até 2 (dois) dias úteis após análise.
- 3.3. Após a publicação da lista de habilitados, será aberto prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recurso, que serão respondidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o protocolo do mesmo.
- 3.4. O número de vagas encontra-se especificado no objeto do presente CREDENCIAMENTO e detalhada no Anexo II.
- 3.5. Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no TAC.
- 3.6. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.
- 3.7. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis.
- 3.8. Os interessados deverão seguir o regramento e NÃO poderão REVENDER ou ALUGAR a licença adquirida.
- 3.9. A autorização de uso será emitida em até 04 dias úteis, após o término do prazo para pagamento da taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

3.10. A classificação se dará por ordem de protocolo, devendo ser realizado sorteio público em caso de protocolos em datas e horários idênticos.

4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE AREIA

4.1. A permissão de uso da faixa de areia da praia de Balneário Gaivota para uso de quiosques dar-se-á pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, na forma especificada no presente edital e TAC's, com amparo no art. 22, da Lei Federal nº 9.636/98 e alterações posteriores e no art. 14 e §§ do Decreto Federal nº 3.725/2001.

5. DA ENTRADA E SAÍDA DOS TRAILERS

5.1. A entrada e saída dos trailers, nos termos do fixado no TAC 002/2014, poderá nos casos de emergência ocorrer pela entrada e saída de veículos oficiais.

5.2. Serão fornecidas duas chaves dos cadeados para até dois representantes a serem indicados pelos ambulantes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA:

6.1.1. Expedir, em consonância com o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, permissões de uso, a título precário e intransferíveis, válidas para o período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, visando à exploração comercial dos 05 (cinco) quiosques;

6.1.2. Apresentará ao órgão ambiental, até dia 30 de novembro de 2021, o georreferenciamento dos pontos de instalação dos quiosques e de acesso à praia;

6.1.3. Providenciar o recolhimento do lixo produzido duas vezes por dia, sendo os horários:

6.1.3.1. Pela manhã até as 12h00min;

6.1.3.2. Final de tarde até as 18h00min.

6.1.4. Disponibilizar lixeiras em material e tamanho compatíveis para a disposição dos resíduos produzidos pelos quiosqueiros em decorrência da atividade objeto do presente edital;

6.1.5. Fiscalizar e impedir o acesso aos quiosques por veículos automotores particulares, ainda que a pretexto de fornecer mercadorias aos comerciantes ou qualquer outro, sob pena de multa;

6.1.6. Fazer a fiscalização do cumprimento das regras dispostas no presente edital e seus anexos.

6.2. São obrigações dos QUIOSQUEIROS:

6.2.1. Utilizar, dentro da área cujo uso lhe foi autorizado, uma área com perímetro máximo de 10 m x 10 m (dez metros por dez metros), onde poderão colocar seu *trailer*, e anexar a este uma tenda de no máximo 4m x 4m (quatro metros por quatro metros), feita de lona plastificada com estrutura metálica desmontável, de modo a facilitar a instalação e a remoção;

6.2.1.1. Cada área poderá abrigar no máximo 5 (cinco) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, todas em plástico na cor branca, as quais deverão ser distribuídas apenas e somente mediante solicitação do usuário, sendo, ainda, proibida a cobrança de qualquer quantia pela utilização desses equipamentos ou condicionada a sua utilização a uma consumação mínima no estabelecimento;

6.2.1.2. Os jogos de mesas e cadeiras referidos na alínea anterior não poderão, em hipótese alguma, ser alocados fora da área delimitada no **item 6.2.2** da presente cláusula;

6.2.2. Não efetuar o cozimento e fritura de alimentos na parte externa dos *trailers*, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;

6.2.3. Não comercializar na faixa de areia alimentos preparados ou servidos em espetos de qualquer material, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;

6.2.4. Proibido a utilização de canudos descartáveis plásticos, conforme determina lei municipal nº 1.126/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

- 6.2.5. Tomar todas as medidas preventivas necessárias para que se evite o lançamento na faixa de areia ou no mar de Balneário Gaivota resíduos sólidos e líquidos oriundos do exercício de atividades comerciais através dos quiosques;
- 6.2.6. Recolher diariamente os referidos resíduos e o acondicionamento em lixeiras, sob pena de multa;
- 6.2.7. Disponibilizar no mínimo, dois pares de lixeiras (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos), com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros cada lixeira, forradas com sacos plásticos pretos, destinadas ao recolhimento dos resíduos, sob pena de multa;
- 6.2.8. Comercializar/servir as bebidas/alimentos nos quiosques removíveis em copos e pratos descartáveis, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;
- 6.2.9. Não utilizar equipamentos sonoros nas áreas descritas no presente edital;
- 6.2.10. Manter os estabelecimentos comerciais no período de 15 de dezembro de 2021 a 15 de março de 2022 sob sua responsabilidade, não podendo sob qualquer hipótese os estabelecimentos comerciais serem vendidos/alugados/cedidos a terceiros alheios a permissão emitida;
- 6.2.11. Montar os equipamentos utilizados para o exercício das atividades desenvolvidas dentro das áreas mencionadas, inclusive as cadeiras e mesas, até as 08h00 horas e deverão ser retiradas, impreterivelmente, até às 21h00 horas, independente do seu recolhimento, em qualquer hora, quando não estiverem em uso;
 - 6.2.11.1. As cadeiras podem, nos termos do TAC 06/2012, serem substituídas por bancos de madeira.
- 6.2.12. Manter durante todo o período o cumprimento das cláusulas aqui definidas, podendo, a Polícia Militar Ambiental, retirar todo e qualquer equipamento encontrado na faixa de areia fora - do horário estipulado no presente edital ou em desacordo com as determinações fixadas no TAC 06/2020 e seus aditamentos.

7. DOS VALORES

- 7.1. Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante até o início das atividades, junto ao setor de arrecadação da municipalidade, recolher aos cofres públicos os valores dispostos a seguir:
 - 7.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM**;
 - 7.1.2. Taxa referente ao ramo de atividade Trailers e Similares no valor de **65 UFM**.

8. DAS INFRAÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
 - 8.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.2. Não mantiver o compromisso assumido quando do aceite as regras dispostas nesse edital;
 - 8.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital ou TAC 06/2010 e seus aditivos;
 - 8.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.
 - 8.1.4.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
 - 8.1.5. Advertência;
 - 8.1.6. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;
 - 8.1.7. Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - 8.1.8. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - 8.1.9. Transferir, a terceiros alheios a presente relação jurídica, o(s) ponto(s);
 - 8.1.10. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

9. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

- 9.1. O Termo de PERMISSÃO poderá ser rescindido nos casos de:
- 9.1.1. Inexecução total ou parcial;
 - 9.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
 - 9.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
 - 9.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 9.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
 - 9.1.6. Descumprimento do disposto no *item 6.1.9* do presente edital;
 - 9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- 10.2. O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.
- 10.3. A Lei Municipal nº 1.023/19 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.
- 10.4. À Secretaria Municipal de Arrecadação e o setor de fiscalização compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- 10.5. A fiscalização do Termo, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão ficará a cargo dos Setores competentes.
- 10.6. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
 - Anexo I – Ofício requerendo a regularização do credenciamento;
 - Anexo II – Identificação dos trailers;
 - Anexo III – Das plantas e localizações dos trailers;
 - Anexo IV – Termo de permissão de uso;
 - Anexo V – Declaração unificada.

Balneário Gaivota/SC, 09 de novembro de 2021.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

Balneário Gaivota __, de _____, de 2021

Ilustríssimo(a) Sr(a).
(colocar nome do(a) Prefeito(a) Municipal)
DD. Prefeito(a) Municipal
Balneário Gaivota/SC

Assunto: Termo de apresentação de documentação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Segue em anexo os documentos para devida verificação e análise, visando a **REGULARIZAÇÃO DO PONTO Nº XX**, relativo à temporada 2021/2022, apresentado juntamente toda a documentação exigida no **ITEM 2 E SUBITENS DO EDITAL**.

DECLARAMOS, estarmos cientes de todas a determinações constantes no **EDITAL E ANEXOS**.

DECLARAMOS AINDA, estarmos cientes das exigências fixadas no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos, bem como, declaramos que cumprimos fielmente ao lá fixado.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ANEXO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRAILERS

Trailer	Proximidade	Bairro	Coordenadas Geográficas
"01"	Avenida Marechal Deodoro	Areias Claras	635.678.89 – 6.770.036.71
"02"	Rua 01	Fernão Capelo	636.860.26 – 6.771.533.77
"03"	Avenida Brasília	Turimar	639.603.42 – 6.774.867.51
"04"	Rua Blumenau	Santa Fé	639.603.42 – 6.774.867.51
"05"	Avenida Central	Furnas	640.635.80 – 6.776.079.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ANEXO III DAS PLANTAS E LOCALIZAÇÕES DOS TRAILERS



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO LOTEAMENTO FURNAS
ESCALA 1:1000



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO LOTEAMENTO TURIMAR E SANTA FÉ
ESCALA 1:1000



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO FERÑÃO CAPELO
ESCALA 1:1000



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO LOTEAMENTO AREIAS CLARAS
ESCALA 1:1000



TRAILERS BEIRA MAR			
<small>MUNICÍPIO:</small> DOMÍNIO DA UNIÃO: PRAIA BALNEÁRIO GAIVOTA SANTA CATARINA			
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO		02/02	
<small>PROJEÇÃO:</small> Trailers			
<small>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</small> ANDRÉU FERNANDES COELHO	<small>CREA-SC:</small> 108.903-4	<small>ASS:</small>	
<small>PROFESSIONAL:</small> PREF. MUNICIPAL DE BALNEÁRIO		<small>ASS:</small>	
<small>ELABORADO POR:</small> ANDRÉU FERNANDES COELHO	<small>END:</small> COMO INDICADO	<small>DATA:</small> NOVEMBRO/2022	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ANEXO IV TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA E XXXXXXXX PARA USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DESTINADO AO PONTO Nº XX DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, com sede à Av. Guanabara nº 452, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Everaldo dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Rua Nova, Município de Balneário Gaivota - SC, doravante denominada **PERMITENTE** e, residente e domiciliado na, Bairro, no município de, inscrito no CPF/MF sob o nº doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, homologado em, ____/____/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo é a PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL do ponto nº XX conforme fixado no ANEXO II do Edital de Chamamento nº XX/2021 para, respeitado o disposto no edital e anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos explorar comercialmente durante o verão de 2020/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de 01/12/2021 a 31/03/2022, não podendo sob qualquer hipótese ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, recolher aos cofres públicos da municipalidade os valores dispostos a seguir:
- 3.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM**
- 3.1.2. Taxa referente ao ramo de atividade Trailers e Similares no valor de **65 UFM**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA(S) ALTERAÇÃO (ÕES)

- 4.1 Poderá, mediante a anuência do **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** e exigência **LEGAL**, ser ajustado o presente termo para o cumprimento de eventuais demandas de ordem legal que venham a serem impostas em data futura a assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Além das já dispostas no edital e anexos são ainda obrigações do **PERMITENTE**:
- 5.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento do fixado no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;
- 5.1.2. Emitir após o pagamento fixado no *item 3.1.1 e 3.1.2* o **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**;
- 5.1.3. Não autorizar o início das atividades sem antes verificar o fiel cumprimento das regras fixadas neste termo, edital, anexos **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;
- 5.1.4. Disponibilizar aos **PERMISSIONÁRIOS** os padrões de energia e água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

5.1.5. Efetuar, conforme o indicado no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** a coleta e destinação final dos resíduos produzidos.

5.2 Além das já dispostas no edital e anexos são ainda obrigações do **PERMISSIONARIO**:

5.1.6. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas nos termos do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.7. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.8. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;

5.1.9. Realizar as reformas mínimas necessárias antes do início da operação;

5.1.10. Utilizar o espaço destinado a instalação do ponto de acordo com as normas **SAINTÁRIAS e AMBIENTAIS**, bem como, atender a todas as demais exigências fixadas no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.11. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;

5.1.12. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;

5.1.13. Realizar limpeza e manutenção da área delimitada nos **ANEXOS II e III**;

5.1.14. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano **AMBIENTAL** ou prejuízo que tenha sido causado em decorrência da exploração inadequada do espaço de areia a que se refere o presente termo;

5.1.15. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

5.1.16. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas decorrentes da exploração do espaço, como, energia, água e outros;

5.1.17. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos turistas indicando a forma adequada de disposição dos resíduos a serem produzidos pelos visitantes;

5.1.18. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas **PERTINENTES**;

5.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PERMITENTE**;

5.1.20. Executar os serviços conforme especificações do Edital e deste Termo de Permissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **PERMITENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

6.2 O representante da **PERMITENTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas indicadas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado ao PERMISSONÁRIO descumprir quaisquer das cláusulas do presente termo e as fixadas no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

10.2 Descumprir quais normas legais e infralegais pertinentes a execução do objeto e que eventualmente não tenham sido citadas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE** segundo as disposições contidas em casos análogos, doutrina, jurisprudência e demais normas legais pertinentes a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de assinatura do presente termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, de..... de 2021.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 006/2021

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC
CREENCIAMENTO Nº 006/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.
2. Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de permissão de uso.**
7. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
9. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____